

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1. Contratação da empresa especializada para prestação de serviços de seguro do veículo RENAULT MASTER L2H2, cor branca, ano 2019, modelo 2020, adaptado para ambulância tipo A, placa PLQ-1074, para atender às necessidades do Hospital Municipal de Aparecida – HMAP, localizado entre a Avenida V-005 e V-007, Cidade Vera Cruz – Aparecida de Goiânia/GO, sob gestão do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH, nos termos do Contrato de Gestão nº 1095/2018 - SEL.

2. Justificativa da Contratação

2.1. O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH celebrou com o Governo do Município de Aparecida de Goiânia/GO o Contrato de Gestão nº 1095/2018, que tem como objeto a gerência, operacionalização e execução dos serviços de saúde, em regime de 24horas/dia, que assegure assistência universal à população, no Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia–HMAP/Goiás.

2.2. Trata-se de contratação de suma importância, visando à proteção do patrimônio (Ambulância), considerando que o referido veículo será utilizado diariamente em viagens a diversos lugares, portanto, ficará exposto a toda sorte de perigos existentes nas estradas, sendo assim, nada mais prudente, do que realizar medida de proteção do referido patrimônio. Lembramos que é dever do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH, zelar pelo patrimônio e que a contratação de seguro total para veículo é uma medida protetiva necessária em caso de acidentes e qualquer tipo de sinistro.

3. Do Procedimento de Contratação

3.1. O procedimento de contratação observará o disposto no Regulamento e Contratação de Serviços do HMAP.

3.2. A contratação decorrente do presente Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. Descrição do Serviços

4.1. A CONTRATADA deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina, ou local adequado, mais próximo do sinistro e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme abaixo:

4.1.1. Roubo ou furto, bem como os danos causados pela tentativa desses.

4.1.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

4.1.3. Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

4.1.4. Queda em precipícios ou de pontes e, queda de agentes externos sobre o veículo.

4.1.5. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado.

4.1.6. Submersão total, ou parcial, em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive, quando guardado em subsolo.

4.1.7. Granizo, furacão, terremotos e enchentes.

4.1.8. Desabamento de árvores, pontes e edificações.

4.1.9. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros.

4.1.10. Responsabilidade Civil Facultativa de veículos – RCF-V.

4.1.11. Acidentes Pessoais de Passageiros – APP.

4.1.12. Danos materiais a terceiros.

4.1.13. Socorro mecânico e reboque 24 horas.

4.1.14. Em caso de perda total, a indenização deverá ser de 110% (cento e dez por cento) do valor do respectivo veículo na tabela FIPE.

5. Da Apólice

5.1. A contratada deverá emitir a apólice com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias, bônus e valor de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

5.1.1. A apólice deverá ser entregue dentro do prazo especificado neste Termo de Referência.

5.1.2. Prazos de execução:

EVENTO	PRAZO MÁXIMO EM DIAS CORRIDOS
Entrega da apólice.	30 dias, contados da data de assinatura do Contrato.
Alterações na apólice.	30 dias, contados da comunicação oficial da solicitação pela contratante.
Pagamento de indenizações em decorrência de sinistros em geral.	30 dias, contados da data do sinistro, devidamente informado/documentado pela contratante.
Pagamento de indenizações nos casos de roubo, furto ou incêndio.	30 dias, contados do aviso às autoridades policiais, desde que o veículo não tenha sido apreendido ou localizado oficialmente mediante comprovação hábil.

6. Obrigações da Contratante

6.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.2. Efetuar o pagamento no prazo e forma estabelecidos.

6.3. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações solicitadas por esta, necessárias à análise, produção e execução do objeto do contrato.

6.4. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.

6.5. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

6.6. Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão da unidade de saúde esteja vinculado ou subordinado.

7. Obrigações da Contratada

7.1. Executar os serviços contratados conforme descrito neste Termo de Referência obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes.

7.2. Submeter à CONTRATANTE, para prévia aprovação escrita, todo serviço e produto que fizer necessário a sua participação.

7.3. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato, se aplicável.

7.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

7.5. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

7.6. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

7.7. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários.

7.8. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE.

7.9. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço.

- 7.10.** Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o dia 25 do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF.
- 7.11.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- 7.12.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do hospital onde será prestado os serviços.
- 7.13.** Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado.
- 7.14.** Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.
- 7.15.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, caso uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 7.16.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE.
- 7.17.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade.
- 7.18.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita,

sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE.

7.19. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.

7.20. A Apólice de Seguro deverá cobrir os bens contra prejuízos e despesas devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos, até o valor das importâncias seguradas.

7.21 A Apólice de Seguro deverá conter as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

7.22. A Contratada deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e os veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias, vigência do seguro e condições gerais e particulares, que identifiquem o risco, assim como modificações que se produzam, durante a vigência do seguro, alteradas por meio de endosso.

7.23. Providenciar a regularização do sinistro, porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado.

7.24. A seguradora permanece como única e total responsável, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza do atendimento, principalmente, quando da regularização de sinistros.

8. Da Proposta

8.1. A seguradora deverá indicar o valor unitário do prêmio e o valor global da proposta, devendo estar inclusos os impostos e taxas e, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

8.2. Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, desprezando qualquer valor além do centavo.

8.3. O servidor designado como Gestor da Apólice/Contratação terá o prazo de cinco dias para realizar o "ATESTO" do Recibo de Pagamento, após a data de apresentação do referido documento ao Contratante.

9. Do Pagamento

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão nº.1095/2018 -SEL** referente ao mês da efetiva prestação de serviços por parte da Município de Aparecida de Goiânia por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.

9.2. O pagamento pelos serviços prestados será feito mediante a emissão de fatura acompanhada de nota fiscal e certidões negativas.

10. Da Vigência do Contrato

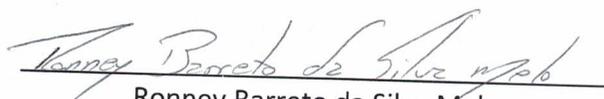
10.1. A contratação terá período de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter o seu prazo prorrogado por meio de termo aditivo.

11. Disposições Finais

11.1. Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços pelo mercado.

11.2 O IBGH não tem a obrigação de contratar o serviço publicado, e podendo optar também, na contratação parcial destes.

Aparecida de Goiânia/GO, 19 de julho de 2019.



Ronney Barreto da Silva Melo
Coordenador Patrimônio e Frotas

Ronney Barreto da Silva Melo
Coordenador de Patrimônio e Frotas
Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia - HMAP